



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0689/2022

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2022.

Processo nº 0198963-14.2021.8.19.0001
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento com **fisioterapia**.

I – RELATÓRIO

1. Às folhas 69 a 73 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2032/2021, emitido em 20 de setembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico que acometia a Autora – **doença de Addison, paraplegia, incontinência urinária e fecal**; e à indicação e à disponibilização da **home care** pleiteado.

2. Para elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico acostado à folha 218, emitido em 16 de novembro de 2021, pela médica [REDACTED] em impresso da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – Hospital Municipal Miguel Couto – Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso (PADI). A Autora, 65 anos, portadora de **doença de Addison**, submetida a artrodese extensa de coluna, evoluindo com complicações crônicas (dor de difícil controle e paraplegia), ausência total de força em membros inferiores (MMII), **hipotireoidismo, arritmia cardíaca**, totalmente dependente de cuidados, lúcida e orientada. Foi encaminhada ao Centro de Reabilitação, com muita necessidade de intensificar processo de autonomia, porém reside em local de difícil acesso, tornando difícil o deslocamento por meios próprios para o Centro de Reabilitação. Códigos de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citados: **E27.1 - Insuficiência adrenocortical primária, Z98.1 – Artrodese, R52.1 - Dor crônica intratável, G82 - Paraplegia e tetraplegia, M62.5 - Perda e atrofia muscular não classificadas em outra parte, E03 - Outros hipotireoidismos e J44 - Outras doenças pulmonares obstrutivas crônicas**.

II – ANÁLISE / DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2032/2021 (fls. 69 a 73), emitido em 20 de setembro de 2021.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complementação ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2032/2021 (fls. 69 a 73), emitido em 20 de setembro de 2021:

2. O **Hipotireoidismo** é definido como um estado clínico resultante de quantidade insuficiente de hormônios circulantes da glândula tireoide para suprir uma função orgânica normal.



A forma mais prevalente é a doença tireoidiana primária, denominada de hipotireoidismo primário e ocasionada por uma falência da própria glândula, mas também pode ocorrer hipotireoidismo devido à doença hipotalâmica ou hipofisária (denominado hipotireoidismo central). As manifestações clínicas se distribuem numa ampla gama de sinais e sintomas, tais como: cansaço, fadiga, exaustão, sonolência, perda de concentração/memória, intolerância ao frio, constipação, depressão, ganho de peso, aumento de volume da tireoide, menstruação irregular, síndrome do túnel do carpo, déficit de audição, pele seca, unhas quebradiças, edema palpebral/pretibial não compressivo, bradicardia, pressão alta, alteração do reflexo de Aquiles¹.

3. **Arritmias cardíacas** são alterações elétricas que provocam modificações no ritmo das batidas do coração. Elas são de vários tipos: taquicardia, quando o coração bate rápido demais; bradicardia, quando as batidas são muito lentas, e casos em que o coração pulsa com irregularidade (descompressão), sendo sua pior consequência a morte súbita cardíaca (MSC)².

DO PLEITO

1. **Fisioterapia** é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas, na atenção básica, média complexidade e alta complexidade. Fundamenta suas ações em mecanismos terapêuticos próprios, sistematizados pelos estudos da biologia, das ciências morfológicas, das ciências fisiológicas, das patologias, da bioquímica, da biofísica, da biomecânica, da cinesia, da sinergia funcional, e da cinesia patológica de órgãos e sistemas do corpo humano e as disciplinas comportamentais e sociais³.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Parecer complementar que visa análise das necessidades da realização de fisioterapia motora e respiratória.

2. De acordo com os documentos acostados às fls. 205-219 a Autora necessita de reabilitação contínua com fisioterapia respiratória diariamente e fisioterapia motora contínua por 7 dias na semana, em solicitação de serviço home care, dado também contemplado no laudo de fl. 51.

3. Diante o exposto, embora o tratamento com **fisioterapia** esteja **indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado e seja padronizado no SUS, este Núcleo não identificou nenhum serviço ofertado no SUS que possa realizar o atendimento nos dias prescritos.

4. Visando identificar se consta solicitação de reabilitação realizada junto aos sistema de regulação, este Núcleo consultou as plataformas SISREG e SER. Junto ao SISREG não consta nova solicitação para realização de fisioterapia. De acordo com o SER consta solicitação oriunda da UPA Tijuca para internação em outra unidade de saúde para o tratamento de doenças do aparelho urinário. Tais informações sugerem que a Autora se encontra internada no presente momento.

5. Diante do exposto, embora seja possível inferir que a fisioterapia, já prescrita previamente (fl. 38) é necessária para o quadro clínico da Autora, ressalta-se que a frequência de

¹ Nogueira, C.R., et al. Hipotireoidismo: Diagnóstico. Projeto Diretrizes – Associação Médica Brasileira e Agência Nacional de Saúde Suplementar. p 1-18, 2011. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/hipotireoidismo.pdf>. Acesso em: 08 abr.2022.

² Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas. Arritmias Cardíacas e Morte Súbita. Disponível em: <<https://sobrac.org/publico-geral/arritmias-cardiacas-e-morte-subita/>>. Acesso em: 08 abr. 2022.

³ CREFITO4. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª região. Definição de Fisioterapia e Áreas de Atuação. Disponível em: <<https://crefito4.org.br/site/definicao/>>. Acesso em: 08 abr. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

realização da fisioterapia não segue o mesmo padrão nos documentos apresentados, sendo assim, considerando a assistência que vem sendo prestada para a Autora por meio do PADI, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro avalie a Autora visando apresentar documento médico atualizado que verse sobre a necessidade atual da Autora e se o PADI poderá atender tais necessidades.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID: 4439723-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02